



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº. 108, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO AS ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especificamente o artigo 60, inciso VI e do Decreto-Lei nº. 3365, de 21 de Junho de 1.941, e;

- **Considerando** a necessidade de interligação entre a Rua Antonio Gomes Serafim, localizada no Residencial Artur Ulian e a Vicinal José Maria Albuquerque;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea "i", do artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Redação dada pela Lei Federal nº. 9.785/99), ainda nos termos dos Artigos 60, VI e 69, I, “e”, todos da Lei Orgânica Municipal, para fins de desapropriação, por via amigável, as áreas a seguir especificadas, objetivando a abertura para o prolongamento de uma via pública, localizada na Zona Urbana desta cidade e município de Tabapuã - SP, objeto da matrícula nº 35.593, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, de propriedade de MARCO VINICIUS MARTINS, assim discriminada:

PARTE C: UMA ÁREA DE TERRAS, denominada **PARTE C**, desmembrada do **QUINHÃO “III”**, destacado da FAZENDA SANTA LÚCIA, com a área de **3.331,54 metros quadrados**, situada no município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva, deste estado, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: o perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no vértice 1, cravado em ponto comum de divisa com terras de ARTHUR ULIAN JÚNIOR E OUTROS e com a PARTE B; daí segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 4,55 metros, até o vértice 2; daí segue com o rumo de 89°36’12” SE e distância de 46,38 metros até o vértice 3, daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 21,00 metros e desenvolvimento de 16,49 metros até o vértice 4; daí segue com o rumo de 45°24’20” NE e distância de 179,61 metros até o vértice 5; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,83 metros, até o vértice 6; daí segue com o rumo de 46°31’52” SE e distância de 42,41 metros até o vértice 7, confrontando do vértice 1 até o vértice 7 com a PARTE B; daí segue com o rumo de 45°24’20” NE e distância de 2,00 metros até o vértice 01B; confrontando com o QUINHÃO II (ÁREA DESMEMBRADA DA FAZENDA SANTA LÚCIA) de propriedade de OSCAR CAMARGO; daí segue com o rumo de 46°31’52” NW e distância de 112,96 metros até o vértice B, confrontando com a Estrada Vicinal Municipal sentido Tabapuã-Uchoa; daí segue com o rumo de 45°24’20” SW e distância de 2,00 metros até o vértice 8, confrontando com a CHÁCARA PROMISSÃO de propriedade de NEUSA TORRES GARCIA E OUTROS; daí segue com o rumo de 46°31’52” SE e distância de 40,79 metros até o vértice 9, daí deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,44 metros até o vértice 10; daí segue com o rumo de 45°24’20” SW e distância de 178,60



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

metros até o vértice 11; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 7,06 metros, até o vértice 12; daí segue com o rumo de 89°36'12" NW e distância de 46,38 metros até o vértice 13; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 21,00 metros e desenvolvimento de 14,62 metros, até o vértice 14, confrontando do vértice 8 até o vértice 14 com a PARTE A; daí segue com o rumo de 45°39'02" SE e distância de 12,28 metros até o vértice inicial 1, confrontando com terras de ARTHUR ULIAN JÚNIOR E OUTROS, encerrando a poligonal.

Artigo 2º. - Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, com a redação dada pela Lei nº. 2.786/56.

Artigo 3º. - O mapa e o memorial descritivo da área deverá ser apresentado no ato da lavratura da escritura definitiva, juntamente com o presente Decreto.

Artigo 4º. - A presente desapropriação é feita por via amigável e de forma gratuita, ficando o expropriado sem receber qualquer verba compensatória, abrindo mão do direito de entrar com quaisquer ações judiciais que tenham a finalidade de receber indenizações por este ato ou ainda ressarcimento a referida desapropriação.

Parágrafo único. Ficarão a cargo do expropriado a implantação de toda a infraestrutura a ser realizada no local, dentre elas rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais, energia elétrica, guia e sarjeta e pavimentação asfáltica.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes do presente ato decorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa